



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024
Processo Administrativo nº1229/2024

CONTRATANTE: Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, Centro, na Cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.

LOCAL	Licitanet https://www.licitanet.com.br/
--------------	---

DATA DA SESSÃO	Dia 22 /07/2024
HORÁRIO DA SESSÃO	09:00 h horário de Brasília/DF
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 09h00 às 17h00

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA - CENTRO DO IDOSO CONVÊNIO 864913/2018			
Valor Total Estimado			
R\$ 93.774,99 (noventa e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).			
Dotação Orçamentária			
08 244 Assistência Comunitária 08 244 0008 Ações Sociais do Município 08 244 0008 1136 0000 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DO IDOSO - CONVÊNIO Nº 864913/2018. 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA Nº 447			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO POR LOTE

Preferência ME/EPP?	Fundamento Lei 14.133/2021	Decreto Municipal
() SIM (X) NÃO	Art. 75, II	203/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024
Processo Administrativo nº 1229/2024

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio da Secretária de Assistência Social, a srª Carla Poquiviqui da Cruz, decreto nº 006/2024, e do seu Agente de Contratação, LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO, designado pela Portaria nº 121/2024, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal n 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Decreto Municipal sobre Contratação Direta n. 203/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data da sessão: 22 /07 /2024

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Licitanet, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.corumbiara.ro.gov.br/>
<https://www.licitanet.com.br/>

Horário da sessão: 09h00min horário de Brasília/DF

Horário da Fase de Lances: das 09h00min às 17h00min horário de Brasília/DF

Meios para contato:

Telefones: (69) 3343-2192

E-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 13:00 horas e das 15:00 as 17:00 horas (Horário Local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA - CENTRO DO IDOSO CONVÊNIO 864913/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.2 Fica facultado à licitante participar de quantos lotes forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitante deverá ficar atenta às especificações do item, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0008 Ações Sociais do Município

08 244 0008 1136 0000 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DO IDOSO - CONVÊNIO Nº 864913/2018.

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA Nº 447

2.2 O valor total previsto para a presente contratação direta é de **R\$ 93.774,99(noventa e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).**

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 Somente Poderão participar desta dispensa eletrônica, via internet, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, através da ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da Licitanet, aba Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.1 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Dispensa Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

Para todas as empresas:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano avulso
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Licitanet a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da plataforma para a

efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este Edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da Dispensa em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s).

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nesta condição.

3.3.10 Sociedades cooperativas.

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A licitação será realizada com AMPLA CONCORRÊNCIA e será concedido o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos

requisitos do art. 3º da referida.

3.6.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.6.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.6.5 A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema adotado pela Administração Pública (licitanet.com.br), vedada sua remessa em papel.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, quantidade, valor unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11 Desde que disponibilizado, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

4.11.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso/Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote

5.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins desta Contratação Direta.

5.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (um real)*.

5.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste instrumento ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1 que enseje prejuízo ou ausência total de lucro do fornecedor do produto ou serviço, identificado pelo valor excessivamente inferior ao valor orçado para a Administração. Sempre que o valor for inferior a 75% do valor orçado para a Administração, será considerado preço inexequível, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7.3 No caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.3.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme [inciso I do art. 27 do Decreto Municipal 197/2023 de 29 de dezembro de 2023.](#)

6.7.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, conforme [§ 5º art. 34 do Decreto Municipal 206/2023 de 29 de dezembro de 2023.](#)

6.7.6 Para efeito de garantia adicional prevista no subitem acima, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, declaração que está ciente e compromete-se, a entregar a garantia adicional para assinatura do contrato, em conformidade com o Art. 59 inciso V § 5 Lei 14.133/21, sem

prejuízo das demais garantias, em especial a prevista no Art. 98 da mesma Lei, sob pena de inabilitação na recusa.

6.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1 Para presunção de inexecuibilidade de preços prevista no subitem acima, definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, será assegurado ao licitante o direito de comprovação de exequibilidade, em atenção aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência (Súmula TCU 262), a ser enviado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação na recusa (Acórdão 465/2024 - PLENÁRIO Relator Augusto Sherman).

6.9 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

6.9.1 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02(duas) horas para realizar as correções, desde que não enseje na majoração do preço do preço ofertado, o qual serviu de parâmetro na disputa da comparação das propostas, sob pena de desclassificação

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 São documentos de Habilitação nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.2.1 Regularidade Jurídica

a) Cédula de Identidade

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.1 No caso da alínea c, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

7.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

Conforme Art. 69 da Lei 14133/21 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Em caso de empresa de responsabilidade limitada e Empresários Individuais, Termo de Abertura e Encerramento do Livro, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, com a identificação profissional (Etiqueta do DHP Declaração de Habilidade Profissional), do Contador responsável pela assinatura do balanço, com respectivo termo de autenticação na Junta Comercial ou, ainda, no caso de sociedade civis, no cartório competente, ou no SPED Contábil (ECD), que deverá ser apresentado na forma da Lei

7.2.3.1 Considera-se exigível a apresentação do balanço do exercício anterior, após 01 de maio, exceto para as empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital (ECD), que será considerado após 01 de julho, conforme IN RFB nº 2142 de 26 de maio de 2023.

7.2.3.2 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Maiores ou igual a um (1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})}$

$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$

$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$

OBS: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

§ 1º A critério da Administração, a declaração, deverá está assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.2.3.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial válida, emitida pelo Distribuidor da sede do fornecedor, nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2.4 Habilitação Técnica

7.2.4.1 - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho competente, em validade, **observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional;**

7.2.4.2 - Certidão de Registro e Quitação de Profissionais de Níveis Superiores **Engenheiro Civil/Arquiteto**, devidamente registrados junto ao Conselho Regional competente, em validade

7.2.4.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro funcional técnico, vínculo empregatício com profissionais de níveis superiores, qualificados e habilitados na área de atuação.

7.2.5 Qualificação Técnica

7.2.5.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa.

7.2.5.2 Registro ou inscrição do responsável técnico pela participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa.

7.2.5.3 No caso da Empresa licitante ou o Responsável Técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e CAU do Estado de Rondônia, deverão ser providenciados os respectivos vistos desses órgãos regionais, por ocasião da assinatura do contrato.

7.2.5.4 Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação.

7.2.5.5 As Certidões de Acervos Técnicos e Atestados de Capacidade Técnica só serão aceitos se os profissionais em pauta possuírem vínculo com a licitante, na data da licitação ([art. 67, inciso IV, § 6º da Lei 14.133/21](#)), comprovado mediante;

- a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS, onde conste o nome do profissional; **ou**
- b) Contrato de prestação de serviços; **ou**
- c) Contrato social da Licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; **ou**
- d) Vínculo do profissional através da certidão do CREA **ou** CAU; **ou**
- e) Através de declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, ou seja, um termo de compromisso assinado pelo futuro responsável técnico, mediante o qual esse profissional se compromete, antecipadamente, a participar futuramente da execução contratual.

7.2.5.3 A apresentação de umas das formas de comprovação acima citado, substitui a necessidade das demais.

7.2.5.4. É vedado a indicação do mesmo profissional técnico para representar mais de uma empresa, sob pena de inabilitação.

7.2.5.5 Em nenhuma hipótese será aceito Atestado de Capacidade Técnica da Empresa para a própria Empresa ou Certidão de Acervo Técnico do Profissional para o próprio Profissional sob pena de inabilitação/desclassificação.

7.3 - Documentação Complementar

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

7.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certificado de Registro Cadastral disponibilizado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas b, c e d acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.4.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

7.4.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de 24h, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

7.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura do Contrato.

8.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

8.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

8.4. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções administrativas, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.5 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo contrato, na forma do [artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#), admitida a sua prorrogação quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

8.6 Em casos de eventual comprovação da necessidade de dilação do prazo contratual para o término do objeto, a menos que o Contratante tenha dado causa, não será admitida a cobrança de despesas de qualquer natureza, inerentes à mobilização adicional da Contratada, salvo situações de desequilíbrio econômico financeiro, previstos em lei.

9. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), que fica condicionada a:

9.1. Aprovação do Plano de Ação à ser apresentado pela contratada à Secretaria Municipal de Assistência Social que submeterá a equipe de engenharia.

9.2. Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização (Equipe Técnica do Município) se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os dados/elementos técnicos indispensáveis ao início dos serviços de engenharia.

9.3. Objeto deverá ser executado em até **60 dias**.

9.4. Recebimento provisório será imediato a partir da finalização de execução dos serviços.

9.5. Recebimento definitivo será até **90 dias** após a finalização de execução dos serviços.

9.6. Os serviços poderão ser subcontratados, desde que autorizados pela fiscalização.

9.7. Poderá ser prorrogado a execução dos serviços, desde que haja justificativa plausível e autorizado pelo contratante.

9.8. Havendo necessidade de substituição de outros itens não previsto nesse termo de referência, poderá ser aditivado.

9.9. Será aplicado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.11. Os serviços, pessoal e equipamentos devem seguir as recomendações abaixo, porém não se limitando a elas, cabendo especificamente a contratada:

9.12. Executar os serviços, de acordo com as normas vigentes e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fiscalização da equipe técnica de engenharia;

9.13. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho;

9.14. Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados nas Planilhas orçamentárias.

9.15. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados,

deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

9.16. O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

9.17. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhe sejam aplicáveis. Além disso, devem ser apresentados previamente a equipe de engenharia do município para aprovação de equivalência de qualidade e valor estabelecidos em Planilha orçamentária e memorial descritivo da obra.

9.18. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até **05 (cinco)** dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra/serviço, devidamente registrada no CREA.

9.19. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

9.20. A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

9.21. À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

9.22. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.23. O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a **05 (cinco)** anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

9.24. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

9.25. A Contratada se obriga a atender as normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos a proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas as atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual (fica terminantemente proibido a contratação de menores no empreendimento).

9.26. Manter no canteiro o diário de obras, sempre que solicitado o mesmo deverá estar presente na obra em todas as suas etapas, compreendendo, além dos dados técnicos executivos, os dados de identificação funcionários presentes diariamente no local, não sendo ainda permitida a contratação de menores;

10. Garantia Contratual:

10.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

21.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

21.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

21.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da

inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

21.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 21.2.

21.7. Em conformidade com § 3º Art. 48 da Lei nº 123/2006, serão prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Administração Pública:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da contratada:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

10.2.3 Fornecer uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus empregados;

10.2.4 Fornecer todo o equipamento necessário para a execução dos serviços de acordo com a carga tensional distribuída para a localidade;

10.2.5 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços;

10.2.6 Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços;

10.2.7 Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica ART pertinentes aos serviços contratados;

10.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11. DO PAGAMENTO

11.1 A medição será única e deverá ser solicitada através do e-mail fiscalizacaoengenharia@corumbiara.ro.gov.br, que fará a aferição in loco dos serviços realizados, encaminhando a Secretaria responsável para autorização da emissão da nota fiscal e os tramites processuais para pagamento.

11.2 Além do acompanhamento da equipe de engenharia, a obra será acompanhado por uma comissão de acompanhamento de obra nomeada para este fim.

11.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços executados e recebimento da Nota fiscal devidamente atestada, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

11.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

11.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

11.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

11.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

11.8 Em sendo optante do SIMPLES o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

11.9 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

11.10 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

11.11 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

11.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.14 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 193/2023:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 193/2023.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.1.1 Além da divulgação eletrônica mencionada no item anterior, o aviso da Contratação Direta deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9 As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as destes.

13.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/ETP/ Planilhas e Projetos

Anexo II: Modelo de Proposta de preço;

Anexo III: Modelo de Declarações

Anexo IV: Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo V: Termo de Compromisso;

Anexo VI: Minuta de Contrato

Corumbiara - RO, 11 de julho de 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229/2024****SIGILO:** () SIM (X) NÃO**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:** () SIM (X) NÃO**1 - ÁREA DEMANDANTE****Secretaria Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS****Secretário: CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ****Email (institucional):**
semas@corumbiara.ro.gov.br**Telefone (Institucional):**
(069) 33432192**2 OBJETO****2.1 Especificação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA - CENTRO DO IDOSO CONVÊNIO 864913/2018.****2.2 Natureza do objeto:** Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme definição do art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**2.3 Prazo de Contrato/Registro de Preços:** EXECUÇÃO 60 DIAS - PRAZO CONTRATO 365 DIAS**2.4 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:** Considerando que a presente contratação será realizada por contratação direta, não se aplica os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com base no seu art. 49, IV.**2.5 Descrição e quantidades**

Item	Código	Descrição e especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	012.002.038	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA - CENTRO DO IDOSO CONVÊNIO 864913/2018.	SVÇ	01	R\$ 93.774,99	R\$ 93.774,99

3 JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**3.1 Justificativa:**

Considerando a vistoria da Equipe Técnica do Calha Norte na data 16/04/2024, no qual foram evidenciadas a necessidade de implementação de serviços para utilização da edificação objeto do convênio nº 864913/2018. Ainda, que estas divergências foram objeto de tratativa na ocasião da atualização da Planilha Orçamentária na plataforma, antes mesmo da licitação, porém, em virtude dos projetos/documentos já se encontrarem aprovados bem como o curto prazo para análise/aprovação, optou-se na ocasião pela simples atualização da Planilha Orçamentária sem inclusão de novos itens.

Com a vinda da fiscalização do órgão concedente DPCN faz - se necessário os ajustes para tornar a obra útil, e posterior recebimento.

Neste sentido, propõem-se uma licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA - CENTRO DO IDOSO CONVÊNIO 864913/2018, sendo: **R\$ 93.774,99 (noventa e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, de recursos próprios do Município de Corumbiara RO, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Proporcionar aos idosos de nosso município uma estrutura de qualidade para realização de reuniões e eventos.

5 REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de no mínimo:

SERVIÇO	QUANTITATIVO	% PARA ATESTADO	AREA MINIMA (ATESTADO)
ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	120M	50%	60,00M
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	10,96M³	50%	5,48M³

b1) Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.

c) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, sendo este, Engenheiro(a) Civil e/ou profissional competente.

c1) Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme ITEM B);

d) Em nenhuma hipótese será aceito Atestado de Capacidade Técnica da Empresa para a própria Empresa ou Certidão de Acervo Técnico do Profissional para o próprio Profissional sob pena de inabilitação/desclassificação.

e) Visita técnica ou declaração pleno conhecimento das condições do objeto da Licitação e que no alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

f) Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

- g) Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.
- h) Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.
- i) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- j) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, a não observância deste disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- k) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.
- l) A verificação no SICAF e a solicitação de envio dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.
- m) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.
- n) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda.
- o) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- p) A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exime o contratado do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.
- q) A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

6 EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), que fica condicionada a:
 - 1.1. Aprovação do Plano de Ação à ser apresentado pela contratada à Secretaria Municipal de Assistência Social que submeterá a equipe de engenharia.
 - 1.2. Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização (Equipe Técnica do Município) se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os dados/elementos técnicos indispensáveis ao início dos serviços de engenharia.
2. Objeto deverá ser executado em até **60 dias**.
3. Recebimento provisório será imediato a partir da finalização de execução dos serviços.
4. Recebimento definitivo será até **90 dias** após a finalização de execução dos serviços.

5. Os serviços poderão ser subcontratados, desde que autorizados pela fiscalização.
6. Poderá ser prorrogado a execução dos serviços, desde que haja justificativa plausível e autorizado pelo contratante.
7. Havendo necessidade de substituição de outros itens não previsto nesse termo de referência, poderá ser aditivado.
8. Será aplicado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10. Os serviços, pessoal e equipamentos devem seguir as recomendações abaixo, porém não se limitando a elas, cabendo especificamente a contratada:
 - 10.1. Executar os serviços, de acordo com as normas vigentes e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fiscalização da equipe técnica de engenharia;
 - 10.2. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho;
 - 10.3. Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados nas Planilhas orçamentárias.
 - 10.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
 - 10.5. O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.
11. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhe sejam aplicáveis. Além disso, devem ser apresentados previamente a equipe de engenharia do município para aprovação de equivalência de qualidade e valor estabelecidos em Planilha orçamentária e memorial descritivo da obra.
12. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até **05 (cinco)** dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra/serviço, devidamente registrada no CREA.
13. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.
14. A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

15. À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

16. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17. O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a **05 (cinco)** anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

18. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

19. A Contratada se obriga a atender as normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual (fica terminantemente proibido a contratação de menores no empreendimento).

20. Manter no canteiro o diário de obras, sempre que solicitado o mesmo deverá estar presente na obra em todas as suas etapas, compreendendo, além dos dados técnicos executivos, os dados de identificação funcionários presentes diariamente no local, não sendo ainda permitida a contratação de menores;

21. Garantia Contratual:

21.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

21.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

21.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

21.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

21.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 21.2.

21.7. Em conformidade com § 3º Art. 48 da Lei nº 123/2006, serão prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o

limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato será acompanhado e fiscalizado por 1 (um) fiscal do contrato, representando a Administração, especialmente designado que ficará responsável pela fiscalização da entrega dos serviços dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, conforme estabelecido no art. 7º e art. 117 da Lei 14.133/2021 e regulamento municipal próprio.

a1) O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

b) Além do fiscal será designado 1 (um) Gestor de Contratos que fará a sua gestão, observando se a contratada ainda permanece com as mesmas condições habilitatórias estabelecidas no Edital, elaboração do plano de fiscalização em conjunto com o fiscal, conferir a importância a ser paga, notificar as irregularidades, etc, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 14.133/2021 e regulamento municipal próprio.

c) O fiscal do contrato deverá atestar recebimento dos serviços contratados na medição, e para tanto deverá observar se os serviços estão em acordo com o contratado e com a Nota de Empenho.

d) O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) O Gestor e fiscal do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse suas competências.

f) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

g) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

h) A Secretaria Municipal de Assistência Social, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

i) O Fiscal indicado para o presente contrato é Sr. EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO, matrícula 10019.

j) O Gestor do Contrato é o Sr. Leandra Souza Sviderski, matrícula 100499.

k) As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

l) Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69)3343-2192 e email semas@corumbiara.ro.gov.br;

8 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) A medição será única e deverá ser solicitada através do e-mail: fiscalizacaoengenharia@corumbiara.ro.gov.br, que fará a aferição in loco dos serviços realizados, encaminhando a Secretaria responsável para autorização da emissão da nota fiscal e os tramites processuais para pagamento.

- b) Além do acompanhamento da equipe de engenharia, a obra será acompanhado por uma comissão de acompanhamento de obra nomeada para este fim.
- c) O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços executados e recebimento da Nota fiscal devidamente atestada, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.
- d) A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- e) A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- f) Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- g) A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- h) Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;
- i) Em sendo optante do SIMPLES o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- j) No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- k) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- l) Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- m) As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- n) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- o) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- p) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Dispensa de licitação conforme Art. 75 parágrafo primeiro, incisos I e II.
--

10 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor estimado é de R\$ 93.774,99 (noventa e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

11 DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

08 244 Assistência Comunitária 08 244 0008 Ações Sociais do Município 08 244 0008 1136 0000 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DO IDOSO - CONVÊNIO Nº 864913/2018. 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA Nº 447

12 DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO
--

As definições de materiais e cores somente poderão ser aplicadas e executadas com aprovação prévia dos técnicos da Prefeitura Municipal. Os serviços a serem executados segue descrito no memorial descritivo e demais peças técnicas do processo. Quaisquer informações poderão ser tiradas através do e-mail: semas@corumbiara.ro.gov.br , semplam@corumbiara.ro.gov.br

Corumbiara - RO, 13 de junho de 2024.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº...../2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA - CENTRO DO IDOSO CONVÊNIO 864913/2018. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

RAZÃO SOCIAL:CNPJ Nº /
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:E-MAIL:

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados data da sessão de abertura da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor total
			Serv.	

Valor Total:
1. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Tel/Fax:
CEP:
Cidade: UF:
Banco: Agência: c/c:

Dados do Representante Legal da Empresa para emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço:

Nome:
Endereço:
CEP:
Cidade: UF:
CPF/MF:
Cargo/Função:
Cart. Ident nº: Expedido
por:
Naturalidade: Nacionalidade:

Corumbiara - RO,de..... de 2024.

Anexo III

Modelo de Declarações

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/CPL/2024.

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação da dispensa eletronica, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de *Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06 (**Declarar apenas quando for o caso**)

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que *Cumprimos Plenamente* todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº14.133/21;

Declaramos que até a presente data *inexiste(m) fato(s)superveniente impeditivo(s)* para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Prefeitura de Corumbiara, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n 14.133/21.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO Nº .../2024.

_____(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG . nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____(identificação do licitante), inscrito no CNPJ nº _____,para fins do disposto no Edital da presente Licitação, Declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições do objeto da Licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

() Dispensa da visita técnica.

() Realização da visita técnica.

_____, em ____ de _____ de _____ (Local e data).

(Assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/CORUMBIARA

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata a Dispensa Eletrônica, nº/2024, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados neste Edital.

Declaramos, ainda que:

- a) Caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, necessários encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr: (indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta;
- b) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, INEXISTEM fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Estamos cientes e declaramos PLENA SUBMISSÃO às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- d) Declaramos a ASSUNÇÃO de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital;
- e) RECONHECEMOS o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei;
- f) CONCORDAMOS em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA;
- g) Declaramos que, caso vencedora do certame, CUMPRIREMOS fielmente as disposições concernentes nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente a de número 10 e 18, normas estas que estabelecem diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pertinente aos serviços de que trata esta despesa;
- h) Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- i) Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____, em ____ de _____ de 2023.
EMPRESA LICITANTE
CNPJ:
Local e data:

ANEXO VI

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 027/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA,
ESTADO DE RONDÔNIA E A PESSOA JURÍDICA
DENOMINADA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, CPF nº. ***.849.642-** e, Termo de Posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG nº. _____ SSP/_____, CPF nº. _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 1229/2024, que deu origem à Dispensa Eletrônica n. 027/2024, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal nº. 203/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada **para conclusão de obra - Centro do Idoso Convênio 864913/2018**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do presente contrato.

2.1.1 O prazo de execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta dias) após a expedição da ordem de serviço.

2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/2021 quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.2 Em casos de eventual comprovação da necessidade de dilação do prazo contratual para o término do objeto, a menos que o Contratante tenha dado causa, não será admitida a cobrança de despesas de qualquer natureza, salvo situações de desequilíbrio econômico financeiro, previstos em lei.

2.3 A execução dos serviços ora contratados deverá seguir rigorosamente de acordo com o previsto no Termo de Referência e demais elementos técnicos relacionados no Edital e característicos dos serviços contratados.

2.4 Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora contratados serão fornecidos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de R\$ (.....).

4.1.1 O faturamento será único e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados.

4.2 O pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia dessa prestação.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços executados e recebimento da Nota fiscal devidamente atestada, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

4.3.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.3.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.3.3 A medição deverá ser solicitada através do e-mail: fiscalizacaoengenharia@corumbiara.ro.gov.br, que fará a aferição in loco dos serviços realizados, autorizando a emissão da nota fiscal e encaminhando a Secretaria responsável para os tramites processuais para pagamento.

4.4 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.6 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

4.6.1 Em sendo optante do SIMPLES o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.7 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.8 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.9 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores inclusive para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.12 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0008 Ações Sociais do Município

08 244 0008 1136 0000 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DO IDOSO - CONVÊNIO Nº 864913/2018.

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA Nº 447

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser executados na Rua Tancredo Neves, Lotes 3 e 4, Quadra 41, Centro, município de Corumbiara/RO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.2 Os serviços a serem executados compreendemos descritos no Memorial Descritivo, que passa a ser parte integrante deste Termo de Contrato e conforme disposto nos projetos apresentados anexo ao processo licitatório em questão.

8.3 Os empregados da contratada, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança vigentes.

8.4 A contratada deverá fornecer todo o equipamento necessário para a execução dos serviços.

8.5 Os serviços serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

8.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projetos e no Edital, devendo ser substituídos/ajustado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de possível aplicação das penalidades.

8.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/projeto básico.

8.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação dos serviços consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10 Será admitida a subcontratação, desde que com prévia e expressa autorização da Contratante.

8.11 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

9.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

9.4 Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor de contrato elaborará o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme Decreto Municipal 193/2023.

9.5.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.6 O serviço será recebido mensalmente, de forma provisória em até 05 (cinco) dias e para tanto deverá observar se a execução dos serviços está condizente com a fatura, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho.

9.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8 A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos/reparados imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, qualidade dos equipamentos colocados em uso para a prestação dos serviços, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.11 A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 O Fiscal indicado para o presente contrato é Sr., matrícula nº.

9.13 O Gestor do Contrato é o Sr., matrícula nº.....

9.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.15 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) e e-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Administração Pública:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

- 10.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 10.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da contratada:

- 10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;
- 10.2.3** Fornecer uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus empregados;
- 10.2.4** Fornecer todo o equipamento necessário para a execução dos serviços;
- 10.2.5** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços;
- 10.2.6** Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços;
- 10.2.7** Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica ART pertinentes aos serviços contratados;
- 10.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONSTRATUAL

- 11.1** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 11.2** A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.3** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.4** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 11.5** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 11.6** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 21.2.
- 11.7** Em conformidade com § 3º Art. 48 da Lei nº 123/2006, serão prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 11.8** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 11.9** A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.10** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que

corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.11 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 193/2023:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

14.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Prefeitura Municipal junto à Secretaria de Assistência Social, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara/RO de julho de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE.

Representante legal da CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Castro de Sousa, Coodenador de Compras, Licitações e Contratos Admi**, em 11/07/2024 às 17:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **223186** e o código verificador **B7C2C1E8**.

Referência: [Processo nº 1-1229/2024](#).

Docto ID: 223186 v1